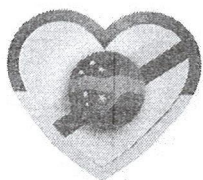


Publicado no Quadro de Avisos  
Em: 23 Desta Prefeitura  
403 / 12026

Lei Mun. Nº 842/2002  
Mat.



PREFEITURA DE  
**Montalvânia**  
O TRABALHO CONTINUA

ADM: 2025-2028



CNPJ: 17.097.791/0001-12

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO E ORIENTAÇÃO Nº 01/2026 FESTA DE ANIVERSÁRIO DE 64 ANOS DE MONTALVÂNIA/MG

O Município de Montalvânia, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições torna público o regulamento para a comercialização de produtos durante as festividades de 64 anos da cidade.

### 1. DO OBJETO E PARTICIPAÇÃO

1.1. O presente edital disciplina o credenciamento obrigatório de vendedores ambulantes e barraqueiros para o evento que ocorrerá de **20 e 21 de abril de 2026**.

1.2. Critério de Residência: A administração municipal estabelece que a preferência para o preenchimento das vagas de barraqueiros é de, no mínimo, 90% para residentes no município de Montalvânia.

1.2.1 O percentual poderá ser ampliado ou reduzido conforme o preenchimento das vagas por residentes do Município de Montalvânia. Será assegurada prioridade aos residentes, sendo as vagas destinadas a não residentes somente após o encerramento da procura pelos munícipes.

### 2. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

O Credenciamento inicia-se no dia 23/03/2026 e encerra no dia 02/04/2026 deve ser feito das 07 às 12 e das 14h às 17h na Secretaria de Cultura, localizado (Monte Lopino) na Avenida Santos Dumont, s/n, no bairro São José, Montalvânia/MG.

2.1. É proibida a atuação de qualquer vendedor ou barraqueiro sem o devido credenciamento na Secretaria de Cultura.

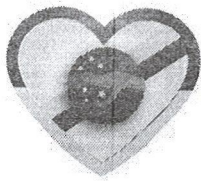
2.2. Será cobrada taxa única de R\$500,00 (quinhentos reais) para barraqueiros e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para ambulantes.

2.2.1. O valor da taxa corresponde a comercialização nos dias 20 e 21 de abril de 2026.

2.3. No ato do cadastro, os interessados devem apresentar:

- Certidão de antecedentes criminais;
- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante de residência;
- Telefone para contato.

2.4. O Credenciamento será liberado mediante a comprovação do pagamento da taxa através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), retirado no



CNPJ: 17.097.791/0001-12

Setor de Tributos localizado na sede da Prefeitura Municipal na Avenida Confúcio, nº1150, centro.

2.5. O credenciamento será efetivado após a assinatura do termo de compromisso, emitido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

2.6. Fica proibido a terceirização de barraqueiros ou ambulantes após o credenciamento efetivado.

2.7. Fica proibido o comerciante credenciado ser representado por terceiros nos dias do evento.

### 3. COMERCIALIZAÇÃO

3.1. **Vendedores Ambulantes:** É estritamente proibida a posse e a venda de bebidas por ambulantes dentro do circuito da festa, somente pelos barraqueiros credenciados.

3.2. **Recipientes:** Toda bebida ou alimento deve ser comercializado em recipiente descartável. É vedado o uso de vidro ou instrumentos perfurocortantes.

3.3. Os vendedores ambulantes e barraqueiros devem permanecer nos locais indicados e autorizados pela Secretaria de Cultura.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES E SEGURANÇA

4.1. **Higiene e Lixo:** O participante deve zelar pela higiene de sua área, disponibilizar lixeiras próprias e descartar os resíduos nos locais indicados pela Secretaria de Cultura.

4.2. **Calçadas:** É proibida a instalação de churrasqueiras, mesas ou suportes nas calçadas em todo o percurso da festa, com exceção da área de alimentação e dentro dos limites estabelecidos pela Secretaria de Cultura.

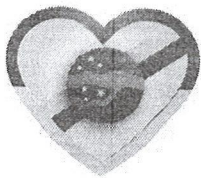
4.3. **Espaço:** É proibido ampliar ou fazer nova demarcação de espaço que foi previamente definido pela Secretaria de Cultura. A proibição estende para a colocação de objetos para fora das barracas.

4.5. **Normas Sanitárias:** A conservação dos alimentos deve seguir rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária.

### 5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das normas sujeitará o infrator a:

- Multa de 15 UFM (Unidades Fiscais Municipais)
- Suspensão imediata do credenciamento e proibição de comercializar no circuito;



CNPJ: 17.097.791/0001-12

- A apreensão de mercadorias perfurocortantes ou vidros serão inutilizadas;
- Apreensão e/ou inutilização de produtos em caso de infrações sanitárias;
- Proibição de credenciamento em todas as festividades municipais por 3 (três) anos

## 6. Disposições Finais

- 6.1. O barraqueiro e ambulante ao realizar a inscrição de credenciamento concorda com este edital.
- 6.2. É de inteira responsabilidade do barraqueiro e ambulante o cumprimento das normas impostas por este edital, termo de compromisso e orientações.
- 6.3. Poderá ter normas preestabelecidas e enviadas por aplicativo de mensagens para maior publicidade e conhecimento do barraqueiro e ambulante.
- 6.4. Fica proibido a circulação de isopores ou carrinhos fora dos pontos autorizados pela Secretaria de Cultura.
- 6.5. Os Comerciantes credenciados ficam responsáveis pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de todas as pessoas que estiverem trabalhando em seu comércio.
- 6.6. A vigilância e segurança dos objetos deixados nas barracas é de inteira responsabilidade de cada barraqueiro.
- 6.7. O vendedor ambulante é obrigatório a utilização de colete disponibilizado pela Secretaria de Cultura. Sendo proibido o repasse a terceiro do colete. Ao final das festividades os coletes devem ser devolvidos na Secretaria de Cultura.
- 6.8. A Secretaria de Cultura poderá entrar em contato com o barraqueiro ou ambulante pelo telefone oficial afim de otimizar as atividades do comerciante durante a festividade de aniversário de 64 anos de Montalvânia.
- 6.9. O período de credenciamento poderá ser ampliado caso não preencha as vagas.
- 6.10. Quaisquer questões ou dúvidas serão dirimidas pela Secretaria de Cultura.

Montalvânia/MG, 20 de março de 2026.

  
**Moabe Batista dos Santos**  
**Secretario Municipal de Cultura e Turismo**

**MOABE BATISTA DOS SANTOS**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE**  
**CULTURA E TURISMO**  
**PORTARIA 2517/25**